

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

POSTO FISCAL DE VOTUPORANGA

Despachos do Chefe, de 26-8-2009

1. O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do PF-12-Votuporanga - Votuporanga que deu proviemento parcial ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do Art. 13-A da Lei 6.606/89.

Para os exercícios a que foi dado provimento, extingue-se o crédito tributário nos termos do art. 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Para os exercícios a que foi negado provimento, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do Art. 13-A da Lei N.º. 6.606/89, ou apresentar recurso, uma única vez, ao Delegado Regional Tributário, da Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto, conforme disposto no artigo 7º do Decreto 50.768/2006.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

Nome	CPF/CNPJ	N.º Controle	Placa	Exercícios Deferidos
Roberto Barbosa de Souza	000025298370829	41.459.524-5	BSM-4350	2005

2. O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do PF-12-Votuporanga - Votuporanga que deu proviemento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do Art. 13-A da Lei 6.606/89. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no art. 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Nome	CPF/CNPJ	N.º Controle	Placa
Roberto Barbosa de Souza	000025298370829	42.762.725-4	BSM-4350

Comunicado
Interessado: Rioflex Comércio de Borracha Ltda.
Inscrição Estadual: 304.128.360.117 - CNPJ: 07.286.840/0001-01
O Delegado Regional Tributário de São José do Rio Preto - DRT/8, deu início, nos autos do Procedimento GDOC 1000326-187838/2009, mediante a expedição de Ordem de Instauração, a Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade da Inscrição Estadual N.º 304.128.360.117, atribuída à Rioflex Comércio de Borracha Ltda. CNPJ nº 07.286.840/0001-01, com endereço na Avenida Rubens Padilha Meat, nº 602 - Jardim Santa Cecília, no município de Fernandópolis - SP, em razão da constatação de simulação da existência de estabelecimento e de sua titularidade, bem como a existência de dados cadastrais inverídicos. A situação descrita subsume-se à hipótese prevista no artigo 30, incisos I, II, e V do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000, acrescentado pelo art. 1º do Decreto 50.928/06, efeitos a partir de 1º/07/2006. A instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição tem fundamento nos artigos 16, 17, 37 e seguintes da Portaria CAT nº95 de 24 de novembro de 2006.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA

POSTO FISCAL 10 - SOROCABA

Notificação

Fica o contribuinte ou responsável abaixo, notificado do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) abaixo discriminado(s), nos termos da Lei 6.606/89.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o contribuinte ou responsável, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá recolher o débito fiscal ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-10-Sorocaba, sito à Rua Cel. Benedito Pires, 34, Sorocaba, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 50.768/06, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no artigo 4º da Lei 6.606/89.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota aplicada nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89.

Os Juros de Mora são calculados conforme a Lei 10.175/98 e a Multa de Mora corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, calculada conforme artigo 17 da Lei 6.606/89.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89.

O valor do débito fiscal, abaixo discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente.

Nome	CPF/CNPJ	Renavam	Placa do Veículo	N.º Controle	Exercício	IPVA	Multa	Juros
José Carlos Badra	248.129.608-78	657882089	CFS-7482	30.025.122-1	2005	403,96	80,79	253,76
José Carlos Badra	248.129.608-78	657882089	CFS-7482	30.025.122-1	2006	182,58	36,52	80,45
José Carlos Badra	248.129.608-78	657882089	CFS-7482	30.025.122-1	2007	475,52	95,10	150,45
Luiz Antonio Mello Labarca	099.385.878-36	681269553	CKL-9593	30.025.126-9	2006	324,66	64,93	147,00
Luiz Antonio Mello Labarca	099.385.878-36	681269553	CKL-9593	30.025.126-9	2007	344,08	68,82	108,86

--

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA

POSTO FISCAL 10 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Notificação

Interessado: Ferreira & Castro Andrade Ltda. EPP
CNPJ: 07.502.049/0001-91 - Expediente: 12541-258653/2009

1. Fica o interessado notificado de que foi Reformada a decisão anterior publicada em 07/05/2009 e Indeferido o pedido de redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA requerido através do expediente acima descrito.

2. Desta decisão caberá recurso por escrito, uma única vez, ao Delegado Regional Tributário da DRT-3/Vale do Paraíba, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, nos termos do art. 3º, §3º, da Portaria CAT 54/2009.

3. No aguardo do decurso do prazo citado, ficará, à disposição do interessado, o respectivo expediente para consulta neste Posto Fiscal, situado na Praça Afonso Pena, nº 74, em São José dos Campos/SP.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

Despachos do Diretor Presidente De 18-8-2009
Termo de Adesão - Aderimos à Ata de Registro de Preço nº 011/Cindacta III/2008, do Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica,Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aero, que trata da aquisição de 14 Switch 48 portas 10/100/1000 - EDGE CORE e 11 Servidores em rack 2U - DL 380 G5, conforme autorização no Of. nº 91/INT/5687, juntado no Proc. SPPREV 117840/2009.
De 27-8-2009
Termo de Adesão - Aderimos à Ata de Registro de Preço NCC nº 03/2009, da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria da Fazenda, que trata da aquisição e montagem de mobiliário dos pavimentos: 1º ao 12º, auditório e pavimento térreo do Bloco B para atender as novas instalações da sede da São Paulo Previdência - SPPREV, conforme autorização publicado no D.O. de 11/08/2009, juntado no Proc. SPPREV 125599/2009.
Extratos de Contrato
Contratante: São Paulo Previdência - SPPREV
Contratada: Compacta Comércio e Serviço Ltda
Processo SPPREV nº 117840/2009
Objeto: Aquisição de 14 Switch 48 portas 10/100/1000 - EDGE CORE e 11 Servidores em rack 2U - DL 380 G5
Dotação: 4490.52.20
Valor: R\$ 376.950,00
Data da Assinatura: 18/08/2009
Contratante: São Paulo Previdência - SPPREV
Contratada: Modilac Indústria e Comércio de Móveis Ltda
Processo SPPREV nº 125599/2009
Objeto: Aquisição e montagem de mobiliário dos pavimen-tos: 1º ao 12º, auditório e pavimento térreo do Bloco B para atender as novas instalações da sede da São Paulo Previdência - SPPREV,
Dotação: 4490.52.32
Valor: R\$ 379.366,42
Data da Assinatura: 26/08/2009

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SMA/SAA - 3, de 27-8-2009

Altera o artigo 3º da Resolução Conjunta SMA/ SAA nº 02, de 01 de agosto de 2007, que constitui o Grupo Executivo para o acompanhamento do Protocolo de Cooperação que estabelece ações destinadas a consolidar o desenvolvimento sustentável da indústria de cana-de-açúcar no Estado de São Paulo e dá outras providências

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento resolvem:

Artigo 1º - O artigo 3º da Resolução Conjunta SMA/SAA nº 02, de 01 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Grupo Executivo será composto por: I - Pela Secretaria do Meio Ambiente: Titular: Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, RG nº 11.399.676; Suplente: Rodrigo César Finardi Campanha, RG nº 27.532.979-3;

II - Pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Titular: Valquíria da Silva, RG nº 9.588.276-5; Suplente: Sérgio Alves Torquato, RG nº 13.884.477;

III - Pela União da Agroindústria Canavieira de São Paulo - UNICA:

Titular: Antonio Pádua Rodrigues, RG nº 7.186.225; Suplente: Alfred Szwarc, RG nº 5.331.503.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo SMA nº 124/2007 – Referente Processo SAA nº 1459/2009.

Resolução Conjunta SMA/SAA - 4, de 27-8-2009

Altera o artigo 3º da Resolução Conjunta SMA/ SAA nº 01, de 13 de junho de 2008, que constitui o Grupo Executivo para o acompanhamento do Protocolo de Cooperação que estabelece ações destinadas a consolidar o desenvolvimento sustentável da indústria de cana-de-açúcar no Estado de São Paulo e dá outras providências

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento resolvem:

Artigo 1º - O artigo 3º da Resolução Conjunta SMA/SAA nº 01, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Grupo Executivo será composto por: I - Pela Secretaria do Meio Ambiente: Titular: Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, RG nº 11.399.676; Suplente: Rodrigo César Finardi Campanha, RG nº 27.532.979-3;

II - Pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Titular: Sérgio Alves Torquato, RG nº 13.884.477;

Suplente: Valquíria da Silva, RG nº 9.588.276-5;

III - Pela Organização dos Plantadores de Cana da Região Centro-Sul do Brasil - ORPLANA:

Titular: Geraldo Majela de Andrade Silva, RG nº47.331.417; Suplente: Juliano Bortoloti, RG nº 23.212.354-4.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Processo SAA nº 596/2008 – Referente Processo SMA nº 119/2008.

Resolução Conjunta SMA/SAA - 5, de 27-8-2009

Constitui Grupo de Trabalho para desenvolver ações relacionadas ao manejo da população de capivaras (Hydrochoerus hydrochoeris) existente no interior do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim e dá outras providências

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, considerando a necessidade de desenvolver ações relacionadas ao manejo da população de capivaras (Hydrochoerus hydrochoeris) existente no interior Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim para se evitar problemas ambientais e de saúde pública, resolvem:

Artigo 1º - Instituir o Grupo de Trabalho, coordenado pelas Secretarias do Meio Ambiente e Agricultura e Abastecimento, para implantar as ações necessárias ao manejo da população de capivaras (Hydrochoerus hydrochoeris) existente no interior do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será constituído por representantes, um titular e um suplente, das seguintes instituições:

I - Secretaria do Meio Ambiente: Tiago Antonio Moraes, portador do RG nº 27.669.238-X, como titular, e Marcos Sérgio Rangel Fernandes, portador do RG nº 4.455.091-1, como suplente;

II - Secretaria da Agricultura e Abastecimento: Daniel Andra-de de Siqueira Franco, portador do RG nº 18.076.528-0, como titular, e Josete Garcia Bersano, portador do RG nº 8.052.239-7, como suplente;

III - Prefeitura Municipal de Campinas: Flávio Augusto Ferrari de Senço, portador do RG nº 9.866.184, como titular, e Paulo Sérgio Garcia de Oliveira, portador do RG nº 13.818.844, como suplente.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar as informações técnicas, dados e inventários existentes, no âmbito das Secretarias do Meio Ambiente e da Agricultura e Abastecimento e de seus órgãos vinculados, necessários ao cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho, após análise técnica, elaborará o projeto para o manejo da população de capivaras (Hydrochoerus hydrochoeris), definindo as ações necessárias para a sua execução.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho poderá articular-se com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e demais órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal para a integração dos dados necessários às ações de manejo previstas no artigo 1º.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Processo SAA nº 1471/2009.

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios, Decreto nº40.103/95 e alterações posteriores.

Data de Assinatura: 27/08/09

Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2010.

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o

Município de:

VOTUPORANGA

Processo: SAA 1.059/09 – Parecer C.J. nº 891/09

QUEIROZ

Processo: SAA 1.086/09 – Parecer C.J. nº 923/09

IPEÚNA

Processo: SAA 1.119/09 – Parecer C.J. nº 952/09

SEVERÍNIA

Processo: SAA 1.029/09 – Parecer C.J. nº 888/09

ARIRANHA

Processo: SAA 1.137/09 – Parecer C.J. nº 908/09

ARANDU

Processo: SAA 1.108/09 – Parecer C.J. nº 864/09

CAPÃO BONITO

Processo: SAA 957/09 – Parecer C.J. nº 909/09

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Processo: SAA 1.066/09 – Parecer C.J. nº 1.036/09

COROADOS

Processo: SAA 1.179/09 – Parecer C.J. nº 1.037/09

CASA BRANCA

Processo: SAA 1.167/09 – Parecer C.J. nº 1.041/09

ITAPORANGA

Processo: SAA 971/09 – Parecer C.J. nº 971/09

IBIRÁ

Processo: SAA 1.101/09 – Parecer C.J. nº 885/09

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

Retificação do D.O. de 26-8-2009

Onde se lê:

Resumo de Termo de Reti-Ratificação

PSAA. 5.874/2005 – Parecer Jurídico 1.134/09 – Convenientes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Piedade - CASPIEDADE - Objeto: altera o número de refeições de 2.250 para 2.500 refeições/dia – Valor total: R\$ 1.203.200,00, sendo R\$ 16.450,00 para 2008 e R\$ 1.186.750,00 para 2009 –Classificação Orçamentária: nº 131303.20.306.1308.1330-0000-333504379 - Data de assinatura: 24/08/2009.

Leia-se:

Resumo de Termo de Convênio

PSAA. 5.874/2005 – Parecer Jurídico 1.134/09 – Convenientes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Piedade - CASPIEDADE - Objeto: altera o número de refeições de 2.250 para 2.500 refeições/dia – Valor total: R\$ 1.073.950,00, sendo R\$ 16.450,00 para 2008 e R\$ 1.057.500,00 para 2009 –Classificação Orçamentária: nº 131303.20.306.1308.1330-0000-333504379 - Data de assinatura: 24/08/2009.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SE-1, de 27-8-2009

Dispõe sobre a instalação de Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria da Educação e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário da Educação, com fundamento nos arts. 32, 33, 34 e 39, I, do Dec. 54.424-2009, que reorganiza a Corregedoria Geral da Administração, resolvem:

Artigo 1º - Fica instalada a Corregedoria Setorial, da Corregedoria Geral da Administração, junto à Secretaria da Educação.

Parágrafo único - O expediente e o funcionamento da Corregedoria Setorial de que trata este art. serão regulamentados por portaria do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, respeitados os parâmetros estabelecidos no Dec. 54.424-2009.

Artigo 2º - Além das atribuições mencionadas no art. 33 do Dec. 54.424-2009, caberá à Corregedoria

Setorial Educação a realização ou acompanhamento de apurações preliminares, nos termos das disposições da Resolução Conjunta CC/SE/SSP/PGE 1, de 5-3-2009.

Artigo 3º - A Corregedoria Setorial Educação será composta por:

I - Corregedores do quadro da Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para condução dos processos correcionais;

II - servidores classificados na Corregedoria Geral da Administração, indicados pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para apoio técnico, operacional e administrativo;

III - servidores classificados na Secretaria da Educação, indicados pelo Chefe de Gabinete da Pasta, para apoio técnico, operacional e administrativo.

Artigo 4º - A Corregedoria Setorial Educação será instalada no Largo do Arouche, 302, 14º andar, República, São Paulo-SP, sendo que caberá à Secretaria da Educação providenciar toda a infraestrutura, incluindo mobiliário, equipamentos, computadores, telefones, insumos de escritório, materiais de consumo, refeições, serviços de limpeza e segurança, cabeamento de lógica, manutenção de rede, manutenção de equipamentos de informática, licenças de software, reprografia e demais apoio administrativo necessário ao bom funcionamento da Corregedoria Setorial.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento dos trabalhos de correção e para a realização de diligências, a Secretaria da Educação fornecerá veículos para o transporte dos Corregedores, sendo que pelo menos um veículo ficará exclusivamente à disposição dos Corregedores classificados na Corregedoria Setorial Educação.

Artigo 5º - Caberá ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração instaurar os processos correcionais conduzidos pela Corregedoria Setorial Educação, bem como acompanhar os trabalhos desenvolvidos e orientar as equipes.

Parágrafo único - O Presidente da Corregedoria Geral da Administração indicará um dos Corregedores da equipe que comporá a Corregedoria Setorial Educação para coordenar os demais, delegando a este, por meio de portaria específica, poderes para responder pelo expediente, para encaminhar ofícios, para firmar despachos interlocutórios ou de mero expediente, e para supervisionar os membros da equipe, inclusive quanto à frequência.

Artigo 6º - A Corregedoria Setorial Educação passará a funcionar nos termos desta Resolução Conjunta na data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Chefe de Gabinete, de 27-8-2009

Processo: 0479/0000/04

Interessada: Célia Nicolau Gonçalves Izidoro, Rg Nº 6.622.419

Assunto: Vista dos autos para extração de cópias
Tendo em vista a solicitação de fls. 200/201, apresentada pela advogada da interessada em questão, Célia Nicolau Gonçalves Izidoro, portadora da cédula de identidade RG nº 6.622.419, e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado às fls. 201, Autorizo a retirada dos autos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intime-se. Dra. Luciana Rossato Ricci - OAB/SP 243.727)

Processo: 1366/0000/06

Interessado: Carlos Roberto Rodrigues, Rg Nº 14.827.097

Assunto: Vista dos autos para extração de cópias

Tendo em vista a solicitação de fls. 351/352, apresentada pela advogada do interessado em questão, Carlos Roberto Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº 14.827.097, e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado às fls. 234, Autorizo a retirada dos autos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intime-se. Dra. Cristiana Marisa Thozzi - OAB/SP 138.189)

Processo: 2224/0000/04

Interessada: Alda Maria Soares de Oliveira, Rg Nº 4.467.659

Assunto: Vista dos autos para extração de cópias
Tendo em vista a solicitação de fls. 174/175, apresentada pelo advogado da interessada em questão, Alda Maria Soares de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.467.659, e considerando que o requerente é Procurador constituído através do mandato encartado às fls. 44, Autorizo a retirada dos autos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intime-se. Dr. Francisco Ruiloba - OAB/SP 195.021)

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o